

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2007

Propõe à Comissão de Seguridade Social e Família a fiscalização operacional no que tange à efetividade dos serviços de saúde pública realizados no Estado do Amapá.

Autor: Deputado JORGE TADEU
MUDALEN

Relator: Deputado ARMANDO ABÍLIO

I - RELATÓRIO

A presente matéria trata de proposta de fiscalização e controle, tendo como fundamento os arts. 70 e 71 da Constituição Federal e os arts. 60, I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O autor propõe que esta Comissão de Seguridade Social realize, com a colaboração do Tribunal de Contas da União, fiscalização sobre a efetividade dos serviços de saúde pública prestados no Estado do Amapá.

Para justificar a iniciativa, o autor apresenta um documento elaborado pelo “Movimento Luto pela Vida”, organizado pela sociedade de Macapá, Estado do Amapá, em que são relatados diversos depoimentos de usuários dos serviços de saúde naquela cidade e no município de Santana. Há informações acerca de descaso, ineficiência, imperícia, negligência e até maus tratos enfrentados pelos usuários dos serviços de saúde.

Conforme destaca o autor da solicitação, no documento são narrados dezenas de casos de mau atendimento em hospitais e prontos-

socorros públicos que variaram desde a falta de cortesia dos médicos e atendentes, até negligências no tratamento que levaram à morte de pacientes. Aduz que tais fatos, além de ser um problema de falta de pessoal, também seria uma carência de infra-estrutura para o atendimento, como falta de macas, leitos, cadeiras, medicamentos e outros insumos hospitalares.

Assim, diante das narrativas trazidas ao conhecimento desta Casa pelo Movimento Luto pela Vida, o autor da presente proposta entende ser necessária uma fiscalização nos serviços de saúde pública do Estado do Amapá, tendo como objetivo verificar a sua efetividade. O auxílio do Tribunal de Contas da União é apontado como primordial, haja vista sua notória competência técnica na realização de auditorias para avaliação de resultados das ações públicas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O sistema público de saúde no Brasil enfrenta inúmeros problemas, principalmente em face das carências financeiras e de recursos humanos. A situação apresentada a esta Casa Legislativa, pelo Movimento Luto pela Vida, infelizmente não ocorre apenas no Estado do Amapá, mas deve ser mais generalizada do que podemos imaginar. O quadro apresentado na documentação em tela deve servir de alerta para todo cidadão brasileiro que se importa com a vida e a saúde humana. Importância maior ainda deve ser dada por aqueles que atuam na área da saúde e por aqueles que têm o dever de fiscalizar e controlar as ações públicas, em defesa da supremacia do interesse público.

A Carta Magna, em seu art. 70, determina ao Congresso Nacional o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial que envolvam recursos públicos, mediante controle externo. Tal controle, antes de ser uma prerrogativa do Legislativo, é um dever constitucional, que deve ser exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71 da Constituição Federal. Esse artigo, em seu inciso IV, diz que compete ao TCU realizar auditorias de natureza operacional,

por iniciativa própria, ou da Câmara dos Deputados, Senado Federal e suas Comissões.

Portanto, a fiscalização da atuação do Poder Público, mediante controle externo do Legislativo, pode ser de iniciativa das comissões técnicas da Câmara ou do Senado. Assim, o art. 60 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispõe que os atos ou fatos passíveis de fiscalização operacional, referida no art. 70 da Constituição Federal, ficam sujeitos à fiscalização do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões. Ademais, o art. 61 do citado Regimento estabelece que a proposta de fiscalização pode ser apresentada por qualquer Deputado à Comissão.

Dessa forma, a iniciativa em tela encontra-se totalmente amparada pela Constituição Federal e pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No que tange à conveniência e oportunidade da medida ora proposta, impende ressaltar os depoimentos dos usuários dos serviços de saúde do Amapá, os quais revelam um quadro de verdadeiro descaso com a vida humana. A situação apresentada demonstra que a saúde individual e coletiva estão sob sérios riscos. Pode-se suspeitar de graves violações contra o direito à saúde e à vida. Portanto, a fiscalização proposta se mostra extremamente conveniente e oportuna, inclusive como tentativa de salvaguardar e proteger o direito à vida e à saúde.

Quanto ao alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, verifica-se que a presente ação fiscalizatória terá enfoque primordial nos aspectos político, econômico e social. Sendo o controle sobre a efetividade dos serviços de saúde, as questões abordadas incidirão sobre o gerenciamento desses serviços, as decisões políticas adotadas, as disponibilidades de recursos financeiros e humanos e, principalmente, a satisfação social quanto ao seus direitos à saúde.

Em relação ao plano de execução e metodologia de avaliação, como bem ressaltou o autor da proposta em análise, a fiscalização deverá ser feita com o auxílio do Tribunal de Contas da União, em face de sua reconhecida competência na efetivação de auditorias operacionais. Ademais, vale salientar que para o atendimento desta proposta de fiscalização e controle

o TCU deverá avaliar o desempenho das dos serviços de saúde quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da ação governamental.

Assim, a metodologia e a forma de execução da fiscalização deverão ser melhor estabelecidos pelo próprio Tribunal, que deverá remeter cópias dos resultados alcançados pela equipe de auditoria e das conclusões e providências adotadas pela Corte.

Ante todo o exposto, este Relator vota pela execução desta PFC, na forma acima descrita.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Armando Abílio
Relator